RESOLUÇÃO CPJ Nº 002/2006.

Regula o intercâmbio de informações entre os membros do Ministério Público no tocante as suas atribuições fiscalizatórias na execução penal e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de três espécies de detentos nos estabelecimentos carcerários:

- a) os presos provisórios sob os quais não consta ainda decisão judicial;
- b) os presos provisórios em regime de execução provisória, e
- c) o presos definitivos;

CONSIDERANDO que estes presos podem cumprir a sentença condenatória no Juízo processante ou em estabelecimento prisional situado em comarca diversa;

CONSIDERANDO a relevância de adequada comunicação entre os órgãos ministeriais respectivos como garantia aos direitos fundamentais dos encarcerados e ao melhor interesse da execução penal;

CONSIDERANDO que tal intercâmbio é salutar em virtude dos desvios e incidentes na execução, os quais devem ser imediatamente comunicados ao juízo do processo de conhecimento para ciência e adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação uniforme dos procedimentos relativos ao dito intercâmbio:

CONSIDERANDO o reconhecimento constitucional do princípio do promotor natural (HC 67759, de 06/08/1992), e as atribuições decorrentes em sede de execução penal;

RESOLVE:

- Art. 1º O Promotor de Justiça, a partir da ciência de sentenças penais condenatórias, averiguará a regularidade da expedição da carta de guia, requerendo tal providencia nas hipóteses de omissão, em atenção ao disposto no art. 106, §1º, da L.E.P.
- Art. 2º Tratando-se de transferência de preso já condenado, o promotor de Justiça do juízo processante diligenciará pela efetiva remessa ao juízo executório a respectiva carta de guia, provisória ou definitiva.

Art. 3º - Em caso de transferência de preso provisório não condenado, o Promotor de Justiça da Comarca de origem oficiará ao órgão ministerial do juízo receptor para:

I – comunicar o motivo da transferência:

II – a acusação que pesa em seu desfavor;

III – a data do fato criminoso:

IV – a data do recebimento da denúncia, se houver:

V – a atual fase processual em que se encontra a ação penal;

Art. 4° - Os Promotores de Justiça responsáveis pelo controle externo da atividade policial requisitarão à autoridade carcerária que lhe seja informada, de modo justificado, entrada e saída de detentos.

Art. 5° - Ao tomar conhecimento de pleito de cunho processual oriundo de preso provisório de outras comarcas, o Promotor de Justiça responsável pela visita ao estabelecimento prisional remete-lo-à, mediante oficio, ao órgão ministerial processante.

Parágrafo Único – Todas e demais solicitações serão analisadas pelo próprio Promotor de Justiça fiscalizante.

Art. 6° - O Promotor de Justiça, ao apelar ou contra-arrazoar recurso de apelação em processos em que o réu se encontra preso, deverá requerer a imediata expedição de carta de guia provisória, nos termos da súmula nº 716 do STF.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Fortaleza, aos 22 de agosto de 2006.

Manuel Lima Soares Filho Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PRESENTES OS SENHORES PROCURADORES DE JUSTIÇA
Vera Lúcia Correia Lima
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues
Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Marylene Barbosa de Oliveira
Rita Maria de Vasconcelos Martins
Francisco Lincoln Araújo e Silva
Maria Nailê Carlos Peixoto
José Glauberton Alves Sá
Eliani Alves Nobre
Rosemary de Almeida Brasileiro

José Mauricio Carneiro José Valdo Silva Oscar d'Alva e Sousa Filho Carmem Lídia Maciel Fernandes Vera Lúcia de Carvalho Brandão Zélia Maria de Moraes Rocha Francisco Jaci Damasceno João Batista Aguiar Maria Neves Feitosa Campos